

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de brigadista, com fornecimento de equipe técnica devidamente capacitada e com certificações atualizadas e ativas, conforme as normas vigentes, durante o 77º aniversário de Guapó - GO 2025, que será realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guapó.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a motivação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadista, com o fornecimento de equipe técnica devidamente capacitada, certificada e com formações atualizadas e ativas, em conformidade com as normas de segurança vigentes, durante a realização do 77º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Guapó – GO, evento oficial promovido pela Administração Municipal, que será realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro.

A realização do evento em questão, de grande relevância sociocultural e turística para o Município, demandará a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à segurança física dos participantes, servidores e visitantes, considerando o significativo fluxo de pessoas, a montagem de estruturas temporárias (palcos, tendas, sistemas elétricos, entre outros) e a utilização de equipamentos que apresentam risco potencial de incêndio e acidentes.

Conforme dispõe a Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e a Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23), é obrigatória a presença de brigadistas de incêndio em locais de concentração pública temporária, especialmente em eventos de grande porte, de modo a garantir pronta resposta em situações emergenciais, prevenção de sinistros, evacuação de áreas de risco e primeiros socorros até a chegada de apoio especializado.

A contratação de empresa especializada se justifica, ainda, pela necessidade de mão de obra devidamente habilitada e certificada, o que exige profissionais com formação reconhecida e treinamento atualizado em conformidade com as normas da ABNT NBR 14276:2020 (Brigada de Incêndio — Requisitos), assegurando que o serviço seja executado com técnica, eficiência e segurança. Ressalta-se que a Administração Pública não

dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com capacitação técnica específica para o desempenho dessa atividade, o que inviabiliza a execução direta dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa atender ao princípio da eficiência (art. 5º, caput, e art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como aos princípios da legalidade, segurança, economicidade e interesse público, garantindo que o evento transcorra dentro dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

Importa registrar que o serviço a ser contratado contempla o fornecimento de equipe completa de brigadistas, devidamente uniformizados, equipados e identificados, com certificações válidas emitidas por instituição reconhecida pelo Corpo de Bombeiros Militar, incluindo a supervisão técnica e a emissão do relatório de conformidade e cobertura de segurança do evento.

Assim, diante da relevância do evento e da imprescindibilidade do serviço para resguardar a integridade física dos participantes e o patrimônio público, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada em serviços de brigadistas, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

2.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não há.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. Data prevista para conclusão do processo

➤ 30/10/2025

3.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

3.3. Justificativa de prioridade

A contratação dos serviços de brigadistas, com equipe técnica devidamente capacitada, certificada e com formações atualizadas, reveste-se de **caráter prioritário e indispensável** para a realização segura das atividades alusivas ao **77º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Guapó – GO**, evento oficial promovido pela Administração Municipal.

A prioridade decorre, primeiramente, da **obrigatoriedade legal e técnica** de atendimento às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela **Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**, pela **Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23)** do Ministério do Trabalho e pela **ABNT NBR 14276:2020**, que dispõem sobre a composição, capacitação e atuação da Brigada de Incêndio em locais com grande concentração de público.

Considerando que o evento contará com expressiva participação popular, estrutura física temporária (palcos, tendas, instalações elétricas e sistemas de som) e uso de materiais inflamáveis, é imprescindível assegurar que toda a área disponha de **brigadistas profissionais habilitados**, aptos a atuar de forma preventiva e emergencial, de modo a evitar sinistros e garantir pronta resposta em situações de risco.

A **não contratação tempestiva** dessa equipe especializada poderá implicar **descumprimento de normas de segurança**, o que inviabilizaria a liberação do evento pelos órgãos fiscalizadores, além de expor a população e o patrimônio público a **riscos de acidentes, incêndios ou pânico coletivo**. Tal cenário configuraria omissão



administrativa e afrontaria os princípios da **precaução, eficiência e proteção à vida**, previstos implicitamente no art. 11, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como na Constituição Federal (art. 37, caput, e art. 196). Ademais, a execução do evento depende de **autorização prévia do Corpo de Bombeiros Militar**, a qual somente é concedida mediante comprovação de que haverá **brigada de incêndio atuante durante todo o período de realização**. Assim, a contratação tempestiva da empresa é **condição essencial** para a obtenção dos alvarás e laudos de segurança necessários à realização do evento.

Destaca-se, ainda, que o serviço em questão possui natureza **estritamente técnica e preventiva**, não sendo possível sua substituição por outro tipo de atuação ou improvisação de equipe interna, haja vista a exigência de **certificações específicas, treinamentos práticos e validade de cursos reconhecidos oficialmente**.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação da empresa especializada em serviços de brigadistas deve receber **tratamento prioritário**, visando garantir:

- a **segurança física** dos participantes, servidores e artistas;
- o **cumprimento das normas legais e técnicas**;
- a **regularidade da realização do evento municipal**; e
- a **preservação do interesse público e da imagem institucional** do Município de Guapó.

Assim, a imediata tramitação e formalização da contratação mostram-se imprescindíveis para assegurar a plena execução do evento comemorativo dentro dos padrões de **segurança, legalidade e eficiência administrativa**.

3.4. Prazo de vigência da contratação

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da Nota de Empenho, e sua devida publicação, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

3.5. Prazo de Entrega/ Execução

Até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão da ordem de serviço.

4. MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT. DIÁRIAS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA	UND	96

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):



Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: ANA CAROLINA SANTOS

Cargo/Função: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Local e data: Guapó - GO, 03 de outubro de 2025.

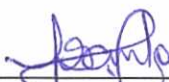
Elaborado por:



ANA CAROLINA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GUAPÓ

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação/aquisição e demais providências cabíveis.

Autorizado por:



TATIANE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 001/2025